



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**LEI Nº 1307 de 05 de junho de 2012**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** – As prioridades, metas e ações para o exercício financeiro de 2013, serão especificadas no orçamento de acordo com o Plano Plurianual, e com alterações posteriores se for o caso, priorizando as metas e ações da Saúde, Educação, Assistência Social e outras, bem como, a conservação, manutenção dos bens e serviços públicos, proporcionando o bem comum da população de todo o município constante no orçamento financeiro do exercício de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ do ROCHA**

### Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;
- III - Aquisição de um Veículo;

### Da Administração

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II - Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais, ou seja treinamento dos servidores municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Patrimônio do Município.

### Das Finanças

- I - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- II - Controlar internamente o erário público municipal quanto às despesas e receitas orçamentárias.
- III - Aquisição de equipamentos e utensílios visando proporcionar melhores condições de trabalho.

### Da Educação

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- V - Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes Carentes
- VI - Aquisição de material didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

VIII - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações; distribuição de material esportivo com as equipes cadastradas no Município.

IX - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

### **Da Cultura, Desportos e Turismo**

I - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;

II - Aquisição de equipamentos e utensílios visando proporcionar melhores condições de atendimento cultural neste município;

III - Apoio aos artistas da Terra visando o incentivo a cultura deste município.

IV - Incentivo e apoio ao Turismo, objetivando renda e desenvolvimento local.

V - Apoio e incentivo na preservação do Patrimônio Histórico no âmbito municipal.

VI - Construção de Campos de Futebol, Quadras e Ginásio Poliesportivo e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios.

VII – Aquisição de um terreno para Construção de um Estádio Municipal de Futebol.

VIII – Construção de um Centro de Convenções Municipais.

### **Da Saúde**

I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III - Promover ações básicas de saúde, e dos Programas de Saúde;

IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;

V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

VI – Distribuição de Medicamentos.

### **Da Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.
- VII – Propiciar o atendimento ao deficiente físico.
- VIII – Proporcionar atendimento integral as associações do Município reconhecidas de utilidade Pública.

#### Da Infra-Estrutura

- I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- IV - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- V - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- VI - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal.
- VII - Conservação de vias de acesso, pavimentação, como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade e Zona Rural.
- VIII – Arborização e manutenção das plantas da cidade.
- IX – Construção, Conservação, Recuperação e ampliação de Prédios Públicos.
- X – Destino e tratamento adequado ao lixo hospitalar do Município.

#### Da Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ do ROCHA**

II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;

III - Apoio integral ao pequeno agricultor; com cortes de Terras, distribuição de sementes e assistência técnica;

IV - Melhoria de Mercados, Açouges e Matadouros e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;

V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;

VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;

VII - Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

VIII – Proporcionar apoio ao meio ambiente, evitando a degradação do solo, a extinção da flora, da fauna, no âmbito municipal, apoiando com parcerias as entidades não governamentais e pequenas barragens subterrâneas.

IX – Recuperação de Passagens Molhadas visando proporcionar um melhor desenvolvimento no âmbito rural neste município.

X – Geração de empregos nas atividades formais;

XI – Apoio em parceria para implantação de Indústria e desenvolvimento comercial no âmbito municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art 3º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art 4º** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art 5º** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2012.

**Art. 6º** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alteradas pelas Portarias Interministeriais SOF/STN 325 e Legislação Posterior, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;  
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** – O projeto de lei orçamentária do Município de Catolé do Rocha-PB, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art 8º** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art 9º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 10º** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos, concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alterações e adequações da estrutura de carreira e administrativa, desde que o aumento de despesa não ultrapasse os limites determinados pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 12º** - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**Art. 13º** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município inclusive das receitas próprias das entidades se for o caso, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**Art. 14º** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira para cobrir necessidades de pessoas físicas, ou jurídicas e poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15º** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

§ 1º – As despesas de capital estão demonstradas no quadro integrante desta Lei e constará no Plano Plurianual e Orçamento para o exercício de 2013, cujos valores serão fixados no Orçamento, discriminando os elementos de despesas específicos com as referidas metas e ações devidamente codificadas, podendo estes valores serem alterados na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2013.

**Art. 16º** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 17º** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa de corrente de débitos refinaciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 18º** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 19º** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**Art. 20º** – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21º** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 22º** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23º** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 24º** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

---

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei

Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 26º** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 27º** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 28º** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 29º** – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no esta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.



**Art. 30º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

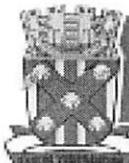
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Em, 05 de junho de 2012

*Edvaldo Caetano da Silva*

**Edvaldo Caetano da Silva**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CATOLÉ do ROCHA****JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ANO 036 N° 1474

08 DE JUNHO DE 2012

CRIADO PELA LEI 2075 DE 11/07/2012

**FINANÇAS****CATOLÉ do ROCHA**

LEI N° 1307 de 06 de junho de 2012

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município da Catolé do Rocha, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º – As prioridades, metas e ações para o exercício financeiro de 2013, serão especificadas no orçamento de acordo com o Plano Pluriannual, o com alterações posteriores se for o caso, priorizando as metas e ações da Saúde, Educação, Assistência Social e outras, bem como, a conservação, manutenção dos bens e serviços públicos, proporcionando o bem comum da população de todo o município constante no orçamento financeiro do exercício de 2013.

**EXPEDIENTE:**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
l.jornalista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

**CATOLÉ DO ROCHA****JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ANO 036 N° 1475

08 DE JUNHO DE 2012

**FINANÇAS****Da Legislação**

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;
- III - Aquisição de um Veículo;

**Da Administração**

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II - Manutenção, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III - Proporcionar maiores no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais, ou seja treinamento dos servidores municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Patrimônio do Município.

**Das Finanças**

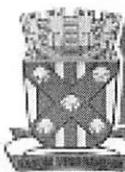
- I - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- II - Controlar integralmente o erário público municipal quanto às despesas e montante orçamentárias;
- III - Aquisição de equipamentos e utensílios visando proporcionar melhores condições de trabalho.

**Da Educação**

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a manutenção escolar para os alunos das Escolas Municipais;
- V - Concessão de Boleto de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes Carentes;
- VI - Aquisição de material didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;

**EXPEDIENTE**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
[ljournalista@gmail.com](mailto:ljournalista@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL

**CATOLÉ do ROCHA****JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ANO 036 N° 1476

08 DE JUNHO DE 2012

**FINANÇAS****CATOLÉ do ROCHA**

VIII - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações; distribuição de material esportivo com as equipes cadastradas no Município.

IX - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

**Da Cultura, Desportos e Turismo**

I - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;

II - Aquisição de equipamentos e utensílios visando proporcionar melhores condições de atendimento cultural neste município;

III - Apoio aos artistas da Terra visando o incentivo a cultura deste município.

IV - Incentivo e apoio ao Turismo, objetivando renda e desenvolvimento local.

V - Apoio e incentivo na preservação do Patrimônio Histórico no âmbito municipal.

VI - Construção de Campos de Futebol, Quadras e Ginásio Poliesportivo e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de Intercâmbio com outros Municípios.

VII - Aquisição de um terreno para Construção de um Estádio Municipal de Futebol.

VIII - Construção de um Centro de Convenções Municipais.

**Da Saúde**

I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III - Promover ações básicas de saúde, e dos Programas de Saúde;

IV - Combate a doença infeto-contagiosas, com medidas de controle e proteção à saúde da população residente;

V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de barras de Engatomização, Poças e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro-pipa.

VI - Distribuição de Medicamentos.

**Da Assistência Social****EXPEDIENTE**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ljsjornalista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ do ROCHA**

**JORNAL OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO

ANO 036 N° 1477

08 DE JUNHO DE 2012

CB400 PELA LEI 2077 DE JUNHO DE 1973

## **FINANÇAS**



**CATOLÉ do ROCHA**

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar mantendo de creches ou unidades semelhantes;
- II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas edutivas;
- IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V - Ajudar a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.
- VII - Proporcionar o atendimento no deficiente físico.
- VIII - Proporcionar atendimento integral as associações do Município reconhecidas de utilidade Pública.

### Da Infra-Estrutura

- I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílio com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II - Aquisição de equipamentos e melhorias da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- IV - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autônomo de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- V - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- VI - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal.
- VII - Conservação de via de acesso, pavimentação, como também partes fálicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade e Zona Rural.
- VIII - Arborização e manutenção das praças da cidade.
- IX - Construção, Conservação, Recuperação e ampliação de Prédios Públicos.
- X - Destino e tratamento adequado ao lixo hospitalar do Município.

### Da Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;



### **EXPEDIENTE:**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
larjornalista@gmail.com



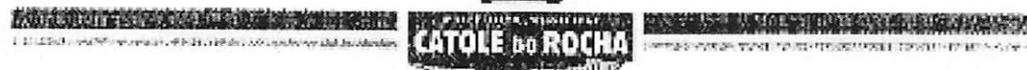
PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**JORNAL OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO

ANO 036 N° 1478

08 DE JUNHO DE 2012

## FINANÇAS



- II - Renovação continua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade da produção agrícola;
- III - Apoio Integral ao pequeno agricultor: com cortes de Terras, distribuição de sementes e assistência técnica;
- IV - Melhoria de Mercados, Açougue e Matadouros e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII - Vilas medida das possíveis programas voltados para aquidagems e poços artesianos e amazonas;
- VIII - Proporcionar apoio ao meio ambiente, evitando a degradação do solo, a extinção da flora, da fauna, no Ambito municipal, apoiando com parcerias as entidades não governamentais e pequenas barragens subterrâneas.
- IX - Recuperação de Passagens Molhadas visando proporcionar um melhor desenvolvimento no Ambito rural neste município;
- X - Geração de empregos nas atividades formais;
- XI - Apoio em parceria para implantação de Indústria e desenvolvimento comercial no Ambito municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 3º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Pluriannual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ljornalista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

**CATOLÉ do ROCHA****JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ANO 036 N° 1479

08 DE JUNHO DE 2012

CBRJ01 PELA LEI 2776 DE 27/06/1975 DE 1975

**FINANÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL  
CATOLÉ do ROCHA**

**§ 1º** – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

**§ 3º** – As categorias de programação de que trata este Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação das órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 5º** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2012.

**Art. 6º** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alteradas pelas Portarias Interministeriais SÓF/STN 325 e Legislação Posterior, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expresso por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**  
Investimentos;  
Inverções Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CATOLÉ do ROCHA****EXPEDIENTE:**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
l.jornalista@gmail.com



## **FINANÇAS**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** – O projeto de lei orçamentária do Município de Catolé do Rocha-PB, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** – A estimativa de receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 9º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de saldade financeira da administração municipal.

**Art. 10º** – Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 8º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, comandando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, alívios e operações especiais.

**§ 1º** – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** – No caso da limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abatidas e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

#### **EXPEDIENTE**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
lejornaleiro@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

**CATOLÉ DO ROCHA****JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ANO 036 N° 1481

08 DE JUNHO DE 2012

**FINANÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ do ROCHA**

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos, concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alterações e adequações da estrutura de carreira e administrativa, desde que o aumento de despesa não ultrapasse os limites determinados pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 12º** - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**Art. 13º** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município inclusive das receitas próprias das entidades se for o caso, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**§ 1º** – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º** – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ do ROCHA****EXPEDIENTE**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
lsjornalista@gmail.com



## FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**Art. 14º –** A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira para cobrir necessidades de pessoas físicas, ou jurídicas e poderá ocorrer em situações que envolvem claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15º –** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Pluriannual ou em lei que autorize sua inclusão.

**§ 1º –** As despesas de capital estão demonstradas no quadro integrante desta Lei e constará no Plano Pluriannual e Orçamento para o exercício de 2013, cujos valores serão fixados no Orçamento, discriminando os elementos de despesas específicos com as referidas metas e ações devidamente codificadas, podendo estes valores serem alterados na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2013.

**Art. 16º –** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 17º –** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 18º –** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 19º –** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

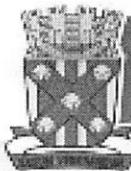
### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

##### EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ljsjornalista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

**CATOLÉ DO ROCHA****JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ANO 036 N° 1483

08 DE JUNHO DE 2012

**FINANÇAS****CATOLÉ DO ROCHA**

**Art. 20º** – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21º** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 22º** – Se a despesa de pessoal atingir o nível do que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de esaneamento e serviços urbanos.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 23º** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aparteamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 24º** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isanças, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**EXPEDIENTE**

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
lajournalista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO 036 N° 1484

06 DE JUNHO DE 2012

## FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CATOLÉ DO ROCHA**

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter a transparência pública e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos da Lei de Incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º – A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrerá de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio de Projeto de Lei.

Orçamentária Anual a Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade engrevida ou com dotação ilimitada.

Art. 26º – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e permitir a correta avaliação dos resultados.

Art. 27º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 28º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Pluriannual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 29º – Não sendo aprovada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no mês da Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CATOLÉ DO ROCHA**

#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ljsjornalista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

**JORNAL OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO

ANO 036 N° 1485

08 DE JUNHO DE 2012

EXPEDIDO PELA LEI 2370 DE JUNHO DE 1975

## FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CATOLÉ DO ROCHA**

Art. 30º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Em, 05 de junho de 2012

*Edvaldo Caetano da Silva*  
Edvaldo Caetano da Silva  
Prefeito Municipal



### EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ljornalistas@gmail.com